PARECER CME N.º 003/2011

 Manifesta-se a respeito da Minuta de Convênio que entre si celebram o INSTITUTO PEDAGÓGICO SOCIAL TABOR – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando à transferência de verbas destinadas à Escola referentes aos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

 **RELATÓRIO:**

 A Secretaria Municipal de Educação solicita a este Conselho, através do Of. ASP.LEG. Nº 733/2010, de 22 de dezembro de 2010, Parecer sobre Minuta de Convênio a ser celebrado entre o INSTITUTO PEDAGÓGICO SOCIAL TABOR – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, visando à transferência de verbas destinadas à Escola referentes aos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, fundamentando seu pedido nos seguintes termos:

*“O presente Convênio tem por objetivo a transferência das verbas destinadas à* ***ESCOLA****, que serão repassadas pelo* ***MUNICÍPIO****, em contas específicas para este fim, através do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, ligado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, subordinado ao Ministério da Educação, conforme Resolução CD/FNDE/Nº 38, de 17 de julho de 2009 e Resolução CD/FNDE Nº 67, de 28 de dezembro de 2009.*

*“O* ***MUNICÍPIO*** *se obriga a repassar à direção da* ***ESCOLA*** *as verbas mensais destinadas ao* ***Instituto Pedagógico Social Tabor – Escola de Educação Infantil Anjo da Guarda****, conforme calendário efetuado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creches – PNAEC e pelo Programa Nacional de Alimentação para Pré-Escola – PNAEP, na proporção* ***R$ 0,30*** *(trinta centavos) por dia para cada aluno matriculado em turmas de pré-escola e* ***R$ 0,60*** *(sessenta centavos) dia para cada aluno matriculado em turmas de creche, conforme censo do ano anterior, de acordo com o Programa de Alimentação Escolar.”*

 **ANÁLISE DA MATÉRIA:**

O presente Termo trata de Convênio previsto na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e tem por objetivo a transferência das verbas destinadas à Escola, prevista na Resolução CD/FNDE/Nº 38, de 17 de julho de 2009 e Resolução CD/FNDE Nº 67, de 28 de dezembro de 2009.

 Salientamos que o Instituto Pedagógico Social Tabor – Escola de Educação Infantil Anjo da Guarda foi a primeira instituição de Educação Infantil a receber o Parecer de Autorização e Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação no Município.

 Ao analisarmos a presente Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Município de Cachoeirinha e Instituto Pedagógico Social Tabor – Escola de Educação Infantil Anjo da Guarda, nos termos sugeridos pela Secretaria Municipal de Educação, observamos o que segue:

* A Minuta do Convênio refere-se ao período de um ano, sendo importante frisar que num dos itens do Inciso I da Cláusula Terceira, bem como no Inciso I da Cláusula Sétima, que trata das Disposições Gerais, há referência genérica sobre o período dos repasses, não ficando claro o exercício em questão. No Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação há referência específica sobre Convênio a ser celebrado no ano de 2011. Sugere-se adequação.

 **CONCLUSÃO:**

 O objeto do convênio é lícito e possível, pois na legislação examinada, Lei nº 9394/96 – LDBEN; Lei nº 8666/93, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública; Resolução CD/FNDE/Nº 38/2009, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Resolução CD/FNDE Nº 67/2009, que Altera o valor *per capita* para oferta da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ampara-se o contrato firmado entre as partes, sendo que irá beneficiar alunos residentes no Município, ficando assim, atendido o princípio social das Leis que o fundamentam.

 Após a apreciação da matéria, excetuada a observação apresentada e por ser de relevância social para o Município, este colegiado manifesta sua concordância com os termos da Minuta de Convênio entre o **Município** e o **Instituto Pedagógico Social Tabor – Escola de Educação Infantil Anjo da Guarda.**

 Cachoeirinha, 02 de março de 2011.

Ana Paula Lagemann

Eliane de Campos Pereira

José Sírio de Deus

Mara Rosane Freitas

Maria das Graças Triches de Lima

Neila Maria Rodrigues Goulart

Rosa Maria Lippert Cardoso

Rosi Maria Fonseca dos Santos

Soraia Espezim de Carvalho

Aprovado em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

 Rosa Maria Lippert Cardoso

 Presidente do CME